

**PROCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) E O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**

O **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS** (doravante denominado "**INPE**"), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (doravante denominado "**MCTI**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Av. dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos – SP, CEP 12227-010, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (doravante denominado "**ICT**"), nos termos da Lei nº 10.973/04, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor Dr. Clezio Marcos De Nardin, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de outubro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº ***.817.277-* – SSP/SP e CPF nº ***.545.830-**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.022/0001-05, estabelecido na Rua 239 nº 561, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia – GO, CEP 74605-070, (doravante denominado "**CREAGO**"), neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil, Agrícola e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Júnior, nomeado na 843ª Sessão Plenária Ordinária em 14 de dezembro de 2020, considerando:

- a) que o INPE realiza pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo MCTI;
- b) que o CREAGO tem como objetivo fiscalizar o exercício das profissões de Engenheiros, Engenheiros Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas e Tecnólogos das modalidades mencionadas, além dos Técnicos em Segurança do Trabalho, em obras pública e particulares, empreendimentos agrônômicos, minerários e industriais, cujos pilares são a defesa da sociedade, garantidas pela verificação da qualidade dos serviços prestados pelos profissionais, a ética e principalmente, assim como pela coibição da prática do exercício ilegal das profissões;
- c) que ambas as Instituições, de forma coordenada e em comum acordo, têm interesse em discutir a realização:
 - i. de treinamento de pessoal do CREAGO, pelo INPE, para o processamento e interpretação de imagens obtidas por meio de satélites para fiscalização de obras e empreendimentos agrônômicos, minerários e industriais no Estado de Goiás;



II. de determinação da infraestrutura técnica e de pessoal, da parte do CREAGO, necessárias para o uso de imagens geradas por satélites para fiscalização no Estado de Goiás;

III. das formas de acesso, pelo CREAGO, às imagens obtidas por satélite diretamente do banco de dados do INPE;

IV. da definição dos softwares a serem disponibilizados pelo INPE ao CREAGO para execução dos trabalhos;

V. da definição das áreas nas quais consultorias poderão ser oferecidas pelo INPE ao CREAGO, para execução dos trabalhos;

VI. de estudos de melhorias dos softwares e textos técnicos decorrentes das atividades desempenhadas no âmbito do futuro Termo de Cooperação Técnica;

VII. de encontros de natureza técnica;

VIII. de colaboração do CREAGO na divulgação do emprego da tecnologia para outros órgãos públicos.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em observância as seguintes condições:

1) Ambas as PARTES se comprometem a unir esforços para complementar suas experiências em áreas de interesse comum, sem prejuízo de sua atuação individual e independente. Portanto, as disposições descritas neste Protocolo de Intenções não criarão quaisquer obrigações juridicamente vinculativas entre as PARTES.

2) Para a futura execução de projetos e atividades relacionados a este Protocolo de Intenções os participantes elaborarão Planos de Trabalho, que deverão ser implementados por meio de Acordos ou outros instrumentos semelhantes para cada projeto.

3) A execução deste Protocolo de Intenções não acarretará custos adicionais para ambas as PARTES e, havendo necessidade de repasse de recursos financeiros, as PARTES poderão firmar instrumento específico para esse fim.

4) Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua última assinatura e permanecerá em vigor por 24 (vinte e quatro) meses e pode ser rescindida antecipadamente, por meio de notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma PARTE para outra ou por acordo mútuo.



Lamartine Moreira Júnior
Presidente

13, 09, 22



Clézio Marcos De Nardin
Diretor

01, 09, 22

